



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Sumidouro



12/34 30/09/2021 000312 - C A M A R A M U N I C I P A L D E S U M I D O U R O

**AO SOBERANO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

**JOSÉ CARLOS DA ROCHA, GEILSON JASMIN LAMPA, CLÁUDIO MOISÉS MOREIRA e HAROLDO SURATY GONÇALVES**, vereadores desta Egrégia Câmara Municipal, encaminham ao Soberano Plenário desta Casa de Leis o incluso projeto de lei, que esperam seja recebido e aprovado pelas razões que passa a expor.

**JUSTIFICATIVA**

Como é de geral conhecimento, ano passado essa Casa teve uma perda dolorosa. No que tange aos trabalhos desta instituição, perdemos uma importante vereadora.

**ALDICÉA CHARLES MATTAR** cumpria com vigor sua missão. Era uma luz e um equilíbrio entre os edis.

Aldicéa, de fato, representava cada mulher. Era o exemplo de que é possível mudar essa sociedade, ainda com forte traço patriarcal, onde prevalecem as relações de poder e domínio dos homens sobre as mulheres.

A importância da participação da mulher na construção do Brasil é um sentimento vivo entre nós. Tivemos em Sumidouro outras importantes vereadoras, o que também reconhecemos. Para nossa alegria, muitas delas ainda estão vivas.

Aldicéa faleceu em razão de uma doença tão comum às mulheres. Lutou e atuou na causa da saúde por anos. Ajudou a tornar melhor centenas de vidas. Contudo, chegada sua hora, partiu, deixando em nós uma saudade se fim.

Já afligida pela doença, ela não desistiu! Compareceu, ainda que já bastante debilitada, às Sessões desta Casa.



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro



Ela foi um exemplo de perseverança e fé. Não olhava para sua doença. Olhava para as coisas que ainda podia fazer. E foi assim que ela partiu, fisicamente, pois em nossa memória estará sempre viva.

Tamanha era a sua simplicidade e humildade que alguém certa vez disse:

### É A VEREADORA DO POVO!

Ela era mesmo uma pessoa do povo; da luta, da batalha, da esperança e da família. Era um exemplo de ser humano! Perfeita? Não. Como todos, podia sim ter seus defeitos. Nada obstante, ao lembrar de sua pessoa, só conseguimos ver e sentir seu lado positivo.

O nome dessa importante vereadora deve ser lembrado. Não só como forma de reconhecimento de seu trabalho, ou para amenizar a dor e saudade de seus familiares. A homenagem que se busca é para que cada mulher, diariamente, lembre-se que lutar pela igualdade social e pela melhoria de vida de todos é um imperativo.

Cada mulher desta cidade terá reaquecida a chama reveladora de seu potencial para ajudar a ditar os rumos da política municipal, tornando Sumidouro uma cidade melhor.

Enfim, a presente proposição visa, além de homenagear, trazer a seguinte mensagem às mulheres: **a sociedade precisa da luta e perseverança de vocês!**

Neste intuito, após ouvir várias pessoas e familiares, chegou-se à conclusão de que o Centro de Atenção à Saúde da Mulher deve passar a se chamar:

### “Centro de Atenção à Saúde da Mulher Vereadora Aldicéia Charles Mattar”

Sendo assim, diante desses argumentos, aguarda-se a aprovação em plenário do projeto de lei ora apresentado.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Sumidouro



Atenciosamente,

*Haroldo Suraty Gonçalves*  
Haroldo Suraty Gonçalves  
Vereador

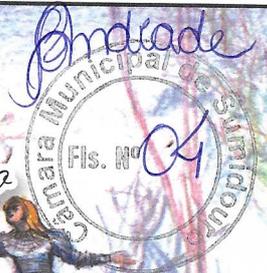
*José Carlos da Rocha*  
José Carlos da Rocha  
Vereador

*Cláudio Moisés Moreira*  
Cláudio Moisés Moreira  
Vereador

*Geilson Jasmim Lampa*  
Geilson Jasmim Lampa  
Vereador



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Sumidouro



PROJETO DE LEI Nº 026 DE \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

**ATRIBUI DENOMINAÇÃO A ÓRGÃO  
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado "**Centro de Atenção à Saúde da Mulher Vereadora Aldicéa Charles Mattar**" o local onde atualmente funciona referido órgão, situado à Rua da Conceição, n. 131, Casa, Centro, Sumidouro/RJ.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar as placas alusivas à denominação dada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

ELIESIO PERES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Lei de autoria dos vereadores: José Carlos da Rocha; Haroldo Suraty Gonçalves; Cláudio Moisés Moreira e Geilson Jasmim Lampa.